

Regimento da Comissão de Ciência e Tecnologias de Informação Quântica

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A comunidade da área de Ciência e Tecnologias de Informação Quântica é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art. 2º - A comunidade será representada na SBF pela Comissão de Ciência e Tecnologias de Informação Quântica (CTIQ).

Art.3º - A CTIQ tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área.

II – Contribuir para a inserção e aplicação destes conhecimentos na vida social e econômica brasileira.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art.4º - A CTIQ será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade definida no Art. 1º, para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – Fica a critério da comunidade especificar ou não subáreas ou conjuntos de subáreas que comporão a CTIQ, na razão de uma (1) subárea ou conjunto de subáreas para cada cinquenta (50) membros da comunidade, desde que o número de subáreas ou conjunto de subáreas não ultrapasse o número de cinco (5). Se a CTIQ for composta por subáreas ou conjunto de subáreas, a eleição de seus componentes ocorrerá por estas subáreas ou conjuntos de subáreas. Comporão a comissão os cinco integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos, ou caso existam subáreas, os integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos dentro de cada uma das suas subáreas.

§ 2º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, com a renovação de pelo menos dois (2) membros da Comissão, e garantindo seu formato de cinco (5) membros.

Art. 6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade.

Art. 7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até a próxima eleição.

Art. 8º – Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da respectiva eleição para a composição da CTIQ.

Parágrafo Único: Membros substitutos, nos termos dos artigos 6º e 7º, poderão concorrer a sua recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A CTIQ reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e apresentará relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contemple a área de Ciência e Tecnologias de Informação Quântica e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

Art. 10º – As atribuições da CTIQ são:

I – Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área e suas subáreas.

II – Apresentar, no prazo de 30 dias antes do término de sua alternância de composição, baseando-se em um estudo mais abrangente das tendências da área e do potencial brasileiro neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III – Coordenar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais da área.

IV – Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

V – Coordenar atividades da área e subáreas.

VI – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área, ouvindo sempre sua comunidade, na forma que julgar mais adequada.

VII – Sugerir parâmetros para avaliação de área e suas subáreas.

VIII – Instituir prêmios no âmbito de sua abrangência.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 11º – A Comissão CTIQ terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art. 12º – Sempre que for alterada a composição da Comissão, por motivo de eleições, a nova Comissão deverá escolher seu Coordenador e Vice-coordenador.

Parágrafo Único – No caso de o impedimento de participação previsto nos artigos 6º e 7º recair sobre o coordenador ou vice-coordenador, o novo coordenador ou vice-coordenador será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art. 13º – O Coordenador terá como funções presidir e organizar as atividades da Comissão CTIQ, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art. 14º – No impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2025. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2027 quando serão eleitos dois (2) membros.